	HOSPITAL PORTO DIAS	1ª versão: 22/04/2014
		Ult. Revisão: 18/03/2024
		Vencimento: 18/03/2026
		Versão: 06
		Nº Páginas: 1/3
REGIMENTO INTERNO	NÚCLEO DE EPIDEMIOLOGIA E SEGURANÇA DO PACIENTE E DO COLABORADOR HPD-NESPC-RG-01	

Capítulo I

Da Criação da Comissão

Art 1º - Este regimento disciplina e estrutura as atividades do **Núcleo de Epidemiologia e Segurança do Paciente e Colaborador** do Hospital Porto Dias (HPD), um núcleo permanente que coordena as ações relacionadas à segurança dos clientes e colaboradores como dimensão maior da qualidade dos serviços de saúde.

Art 2º - O Plano de Segurança do Paciente e Colaborador atua na prevenção e/ou redução a um nível aceitável dos perigos identificados na instituição, de acordo com a RDC nº 36, de 25 de julho de 2013/ANVISA. Além disso, busca assegurar que seus profissionais e clientes estejam adequadamente protegidos e informados sobre os riscos, aumentando o conhecimento e a consciência sobre eles.

Art 3º - O plano de segurança do paciente e do colaborador é um programa integrado, apresentando uma abordagem sistematizada e metodológica dos riscos, no sentido de identificar, classificar, analisar, prevenir, reduzir os riscos potencialmente existentes e os danos causados no Hospital a todos os pacientes e colaboradores, em todos os setores de atividades existentes, através do controle de infecções relacionadas à assistência e gerenciamento de processos.

Capítulo II


Da posição do Núcleo De Segurança do Paciente na estrutura hospital

Art. 4º - A Qualidade é uma assessoria diretamente subordinada à Diretoria Técnica do Hospital Porto Dias.

Capítulo III

Da composição do Núcleo de Epidemiologia e Segurança do Paciente e Colaborador

Art. 5º - O Núcleo é composto pelos processos de apoio que assessoram os processos finalísticos no Hospital com foco no gerenciamento de riscos assistenciais e pertinentes ao colaborador. Compõem o Núcleo: Qualidade, Comissão de Controle

	HOSPITAL PORTO DIAS	1ª versão: 22/04/2014
		Ult. Revisão: 18/03/2024
		Vencimento: 18/03/2026
		Versão: 06
		Nº Páginas: 2/3
REGIMENTO INTERNO	NÚCLEO DE EPIDEMIOLOGIA E SEGURANÇA DO PACIENTE E DO COLABORADOR HPD-NESPC-RG-01	

de Infecção Hospitalar, SESMT, Farmácia, e Suprimentos, Engenharia Clínica, Serviço de Hemoterapia, Educação Continuada e Recursos Humanos.

Art. 6º - O presidente do Núcleo é um profissional com formação na área da saúde, formalmente designado pela autoridade máxima do Hospital Porto Dias.

Art. 7º - Compete à autoridade máxima do Hospital nomear os membros e presidente do Núcleo por meio de Portaria;

Art. 8º - Os membros executores compõem as equipes referentes aos processos de apoio, mencionados no Art. 5º;

Art. 9º - O Núcleo é encarregado de elaborar, aprovar, implementar, manter e avaliar periodicamente a execução do Plano de Segurança do Paciente e Colaborador no âmbito do HPD.

Art. 10º - Cabe aos membros executores do Núcleo comparecer à reunião ordinária e extraordinária quando convocados e são encarregados de emitir parecer especializado sobre assuntos relacionados ao Núcleo assim como cumprir as atividades deliberadas pertinentes aos setores para o objetivo previsto na RDC nº 36, de 25 de julho de 2013/ANVISA.

Capítulo IV


Das Competências Da Autoridade Máxima Do Hospital Em Relação Ao Núcleo

Art. 11º - Compete à autoridade máxima do Hospital:

- Nomear os membros e presidente do Núcleo por meio do ato de nomeação;
- Propiciar infraestrutura necessária à correta operacionalização do Plano de Segurança do Paciente e Colaborador;
- Aprovar e fazer cumprir este regimento interno.

Capítulo V

Princípios e Diretrizes do Núcleo de Epidemiologia e Segurança do Paciente e Colaborador

	HOSPITAL PORTO DIAS	1ª versão: 22/04/2014
		Ult. Revisão: 18/03/2024
		Vencimento: 18/03/2026
		Versão: 06
		Nº Páginas: 3/3
REGIMENTO INTERNO	NÚCLEO DE EPIDEMIOLOGIA E SEGURANÇA DO PACIENTE E DO COLABORADOR HPD-NESPC-RG-01	

Art. 12º - O Núcleo adota os seguintes princípios e diretrizes:

- A melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
- A disseminação sistemática da cultura de segurança institucional;
- A articulação e a integração dos processos de apoio e finalísticos no que tange à gestão de risco;
- A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.


Capítulo VI

Das Competências do Núcleo de Epidemiologia e Segurança do Paciente e Colaborador

Art. 13º - Compete ao Núcleo:

No que concerne à segurança do paciente e colaborador no Hospital:


- Promover ações para melhoria da qualidade dos serviços visando a segurança do paciente e colaborador;
- Promover ações para a gestão de risco assistenciais e pertinentes à saúde do colaborador;
- Instituir as ações mínimas necessárias, a serem desenvolvidas, deliberada e sistematicamente, com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções relacionadas à assistência em saúde (IRAS);
- Desenvolver ações para a integração e a articulação transdisciplinar na Instituição;
- Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;

	HOSPITAL PORTO DIAS	1ª versão: 22/04/2014
		Ult. Revisão: 18/03/2024
		Vencimento: 18/03/2026
		Versão: 06
		Nº Páginas: 4/3
REGIMENTO INTERNO	NÚCLEO DE EPIDEMIOLOGIA E SEGURANÇA DO PACIENTE E DO COLABORADOR HPD-NESPC-RG-01	

- Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente e Colaborador;
- Acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente e Colaborador;
- Assessorar a implantação dos protocolos de segurança do paciente e colaborador e realizar o monitoramento dos seus indicadores;
- Estabelecer em conjunto com as áreas assistenciais barreiras para a prevenção de incidentes no Hospital;
- Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e do colaborador;
- Notificar, analisar e reportar os dados sobre incidentes e eventos adversos;
- Reportar à direção e divulgar para os colaboradores do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos ocorridos no Hospital;
- Manter sob a guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos;
- Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias;
- Notificar aos bancos externos e órgãos reguladores a ocorrência de eventos adversos graves, eventos sentinela e demais ocorrências envolvendo a segurança do colaborador no Hospital

Artigo 14º - O Plano de Segurança do Paciente e Colaborador, elaborado pelo Núcleo, estabelece estratégias e ações de gerenciamento de riscos:

- I. Identificar, analisar, avaliar, monitorar e comunicar os riscos, de forma sistemática;
- II. Integrar os diferentes processos de gestão de risco desenvolvidos;

	HOSPITAL PORTO DIAS	1ª versão: 22/04/2014
		Ult. Revisão: 18/03/2024
		Vencimento: 18/03/2026
		Versão: 06
		Nº Páginas: 5/3
REGIMENTO INTERNO	NÚCLEO DE EPIDEMIOLOGIA E SEGURANÇA DO PACIENTE E DO COLABORADOR HPD-NESPC-RG-01	

III. Implementação os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde:


- Identificação do paciente;
- Higiene das mãos;
- Segurança cirúrgica;
- Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;
- Segurança na prescrição, uso e administração de sangue e hemocomponentes;
- Segurança no uso de equipamentos e materiais;
- Prevenção de quedas dos pacientes;
- Prevenção de úlceras por pressão;
- Prevenção e controle de eventos adversos em serviços de saúde, incluindo as infecções relacionadas à assistência à saúde;
- Segurança nas terapias nutricionais enteral e parenteral;
- Comunicação efetiva entre profissionais do serviço de saúde e entre serviços de saúde;
- Segurança do colaborador.

Capítulo VII

Das Atribuições Dos Membros Do Núcleo De Epidemiologia e Segurança Do Paciente e Colaborador

Art. 15º - São atribuições do membro executores no que se refere ao Núcleo:


- Acompanhar e dar suporte à implantação dos planos de ação e de gestão dos processos internos;
- Realizar treinamentos relacionados a segurança do paciente e colaborador capacitando multiplicadores;

	HOSPITAL PORTO DIAS	1ª versão: 22/04/2014
		Ult. Revisão: 18/03/2024
		Vencimento: 18/03/2026
		Versão: 06
		Nº Páginas: 6/3
REGIMENTO INTERNO	NÚCLEO DE EPIDEMIOLOGIA E SEGURANÇA DO PACIENTE E DO COLABORADOR HPD-NESPC-RG-01	

- Realizar vigilância ativa em todos os setores do HPD, identificando e intervindo em situações de risco para pacientes, comunidade, colaboradores e/ou meio ambiente;
- Vigilância ativa dos quase erros, eventos sem danos, eventos adversos e eventos sentinela, incluindo a vigilância de infecções relacionadas à assistência;
- Colaborar com os diversos setores, quando solicitado, com esclarecimentos sobre a segurança do paciente, incluindo a prevenção de infecção relacionada à assistência;
- Participar de discussões sobre quase erros, evento sem danos, eventos adversos ou eventos sentinela que tenham ocorrido durante a assistência hospitalar;
- Promover e fomentar a realização de estudos científicos referentes à segurança do paciente, bem como participar da divulgação deles em eventos científicos Municipais, Estaduais, Regionais, Nacionais e Internacionais.

Art. 16º - São atribuições do presidente do Núcleo:

- Cumprir e fazer cumprir as determinações deste regimento;
- Convocar e presidir as reuniões ordinárias (mensais) e extraordinárias;
- Representar o Núcleo em conselhos e convocações extra-hospitalar;
- Aprovar as diretrizes do Núcleo;
- Avaliar sistemática e periodicamente as informações previstas pelo sistema de vigilância epidemiológica e aprovar as ações propostas pelos membros executores do Núcleo;
- Comunicar mensalmente à direção e às lideranças de todos os setores do Hospital a situação de controle das IRAS, doenças de notificação compulsória,

	HOSPITAL PORTO DIAS	1ª versão: 22/04/2014
		Ult. Revisão: 18/03/2024
		Vencimento: 18/03/2026
		Versão: 06
		Nº Páginas: 7/3
REGIMENTO INTERNO	NÚCLEO DE EPIDEMIOLOGIA E SEGURANÇA DO PACIENTE E DO COLABORADOR HPD-NESPC-RG-01	

eventos adversos e afins, promovendo amplo debate na comunidade hospitalar.

- Indicar seu substituto eventual e distribuir tarefas entre os membros do Núcleo.

Artigo 17º - Compete aos demais profissionais do Hospital

- Participar da reunião do Núcleo, quando convocado;
- Colaborar com o Núcleo na implementação das ações estabelecidas no plano de segurança do paciente e colaborador;

Capítulo VIII

Do Funcionamento do Núcleo de Epidemiologia, Segurança do Paciente e do Colaborador

Art. 18º - Para o funcionamento sistemático e contínuo do núcleo, os membros da comissão realizam mensalmente as reuniões de caráter ordinário. As reuniões em caráter extraordinário ocorrem quando solicitado pelo presidente do Núcleo ou Diretoria do Hospital;


Art. 19º - As reuniões do Núcleo seguem uma pauta para os assuntos a serem tratados ou propostos pelos membros da comissão;

Art. 20º - Os assuntos tratados nas reuniões são registrados em ata.

Art. 21º - As reuniões preterem qualquer outra atividade no Hospital, exceto nas situações de urgência ou emergência;

Art. 22º - As reuniões são realizadas com qualquer número de participantes, a critério do presidente, sendo as decisões na dependência da presença da metade, mais um, dos membros do Núcleo;

Art. 23º - O presidente pode convocar formalmente, por escrito, os profissionais do corpo clínico para participarem das reuniões ordinárias ou extraordinárias, na dependência do assunto a ser discutido;

	HOSPITAL PORTO DIAS	1ª versão: 22/04/2014
		Ult. Revisão: 18/03/2024
REGIMENTO INTERNO	NÚCLEO DE EPIDEMIOLOGIA E SEGURANÇA DO PACIENTE E DO COLABORADOR HPD-NESPC-RG-01	Vencimento: 18/03/2026
		Versão: 06
		Nº Páginas: 8/3

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24º - As decisões do Núcleo são encaminhadas à alta gestão do HPD para homologação;

Art. 25º - Nenhum documento que envolva responsabilidade do Núcleo é divulgado sem autorização prévia do coordenador;

Art. 26º - Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Núcleo e/ou pela diretoria do Hospital, observando-se as normas legais vigentes;

Art. 27º - Este regimento entra em vigor imediatamente após sua aprovação e homologação.

HPD